



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

## LEI Nº 4.424, DE 15 DE JULHO DE 2021

**Altera a alínea “c” ao inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.283 de 26 de maio de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c” ao inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 3.283, de 26 de maio de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º** Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio conforme a carga horária semanal de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor mínimo da bolsa-auxílio de:

(...)

c) 2,57 PRM (Dois vírgula Cinquenta e Sete Padrões de Referência Municipal), para estudantes do ensino superior com carga horária de **30 (trinta) horas** semanais.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de julho de 2021.

**HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

---

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI Nº 4.424, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a alínea “c” ao inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.283 de 26 de maio de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c” ao inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 3.283, de 26 de maio de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio conforme a carga horária semanal de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor mínimo da bolsa-auxílio de:

(...)

c) 2,57 PRM (Dois vírgula Cinquenta e Sete Padrões de Referência Municipal), para estudantes do ensino superior com carga horária de **30 (trinta) horas** semanais.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de julho de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**C531A5F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/07/2021. Edição 3109  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>